



LEI Nº 1.775 DE 28 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Institui o “Auxílio Emergencial do Ciclo Junino do Município do Carpina” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. - 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial “Ciclo Junino de Carpina” destinado à concessão de auxílio financeiro de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aos artistas e técnicos que trabalham nas tradições culturais juninas de Carpina, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - O pagamento do Auxílio Emergencial “Ciclo Junino de Carpina”, será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição observado o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiado.

Art. 3º - O Poder Executivo através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto publicará Edital de Chamamento para credenciamento dos artistas e técnicos que trabalham nas festividades juninas do Município, fixando os procedimentos para a solicitação do Auxílio Emergencial “Ciclo Junino de Carpina” instituído pela presente Lei.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, deverá ser formada uma comissão para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§ 2º - A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 4º - Fica vedada a concessão do Auxílio Emergencial “Ciclo Junino de Carpina” nas seguintes hipóteses:

I – Interessado com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos;

II- Existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo, impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único – No ato da solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Carpina, bem como declaração sob as penas da Lei,



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 5º - Será dada ampla publicidade o edital de que trata o art. 4º e a relação dos beneficiários do Auxílio Emergencial "Ciclo Junino de Carpina" mediante divulgação do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e no site da Prefeitura Municipal de Carpina.

Art. 6º - A fonte de recursos para pagamento das despesas criadas nesta Lei, no valor máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão de impostos e transferências constitucionais, na Lei Orçamentária Anual:

Unidade: 02.12 – SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO

**Projeto/Atividade: 1339202472.237 – Apoio a atividades festivas, culturais e folclóricas
33903100 – Premiações Cul. Artist. Cient.Desport e outras.**

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, preservados os princípios desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 28 de maio de 2021


MANUEL SEVERINO DE FREITAS
Prefeito Municipal do Carpina